

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

LEI n° 42

Autoriza aquisição de terreno Para prolongamento de rua.

O Povo do município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art° 1° - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a adquirir do Sr. Francis de Figueiredo, ou de quem de direito, um terreno com 210 ms<sup>2</sup>, de sua propriedade na rua Desembargador Alberto Luz, pela quantia de Cr\$ 3.000,00, o qual se dá ao prolongamento da rua "10 de novembro".

Art° 2° - Para ocorrer á despesa constante desta lei, fica autorizada a abrir um crédito especial da quantia de Cr\$ 3.000,00.

Art° 3° - Revogadas as disposições em contrario, entrará esta lei em vigor na sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução descender, que a cumpram e façam executar tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Lavras, 15 de setembro de 1949.

a/ João Modesto de Souza, Prefeito Municipal.

a/ Alberto de Carvalho, Secretário da Prefeitura.